



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2023/0179

que entre si celebram, de um lado, o **Tribunal de Contas da União** e o **Instituto Legislativo Brasileiro do Senado Federal**, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos (Processo TCU nº 009.322/2013-2)

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado **TCU**, por meio do **INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA (ISC)**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo Secretário-Geral da Presidência, **FREDERICO CARVALHO DIAS**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade nº 6.883.543 expedido pela PC/MG, CPF nº 054.392.986-81, por delegação de competência de seu Presidente, Ministro **BRUNO DANTAS**, contida no art. 1º, IX da Portaria-TCU nº 1/2023, e o **SENADO FEDERAL**, por meio do **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO** do SENADO FEDERAL, doravante denominada **ILB**, com sede na AV. N2, Unidade de Apoio nº 5, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, brasileira, casada, portadora do Documento de identidade nº 6051093372, expedido pela SSP/RS, CPF: 742.707.450-53, e pela sua Diretora-Executiva em Exercício do ILB, **AMANDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o TCU e o ILB, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

- I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;
- II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- III - indicação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;
- IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

- I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;
- II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

- IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- V - firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;
- VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quinta a seguir;
- VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Deverão os Partícipes, haja vista a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

§ 1º Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente Acordo de Cooperação, assegurando que elas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizados, nem credenciado.

§ 2º Os Partícipes deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 3º Os Partícipes poderão responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

proteção de dados pessoais e às normas internas deste Tribunal, bem como por violação da segurança, nos termos do parágrafo único do artigo 44 da LGPD.

§ 4º Os Partícipes deverão arcar com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades por eventuais danos que venham a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste instrumento e das orientações do outro Partícipe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCU, caberão ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência e, por parte do ILB, ao Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Diretor-Geral do ISC e o Diretor-Executivo do ILB terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Protocolo de Intenções nº 007/2013 será substituído pelo presente Acordo de Cooperação Técnica e terá sua vigência encerrada, a contar da data de assinatura do Acordo, caso seja anterior ao término da vigência original, em 11/07/2023.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TCU e a ILB responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.


CELEBRANTES:

<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pelo(a) TCU:</i>
<p>_____</p> <p>ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal</p>	<p>Frederico Carvalho Dias (FREDERICOD) Assinado de forma digital por Frederico Carvalho Dias (FREDERICOD) Dados: 2023.07.21 18:55:23 -03'00'</p> <p>_____</p> <p>FREDERICO CARVALHO DIAS Secretário-Geral da Presidência</p>
<p>_____</p> <p>AMANDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE Diretora-Executiva em Exercício do ILB,</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM Data: 20/07/2023 05:21:00-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>_____</p> <p>ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa</p>





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

TESTEMUNHAS:	
<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pelo(a) TCU:</i>
<p style="text-align: center;">FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA JÚNIOR Gabinete Administrativo do ILB/Programa Interlegis</p>	<p style="text-align: center;">  Documento assinado digitalmente CHEN WEN LIN Data: 20/07/2023 07:49:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br </p> <hr/> <p style="text-align: center;">CHEN WEN LIN Instituto Serzedello Correa CPF 351.102.361-00 RG: 923061 SSP-DF</p>





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO Nº 2023/0179

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, por meio do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

Órgão parceiro: TCU

CNPJ: 00.414.607/0001-18

Estado: DF

Endereço: Setor de Administração Federal Sul (SAFS) - Quadra 4, Lote 1

CEP: 70042-900

Fone: (61) 3527-5802

2. OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle da atuação do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** junto ao ILB, visando a realização de eventuais ações educacionais em parceria, exclusivamente gratuitas, de caráter técnico-científico e/ou cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, com foco na formação, no aperfeiçoamento, na especialização técnica de recursos humanos e no desenvolvimento institucional.

3. JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento deste plano assegura a ampliação de conhecimento e o desenvolvimento do corpo funcional dos partícipes através do desenvolvimento de ações de capacitação

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

- b) estabelecimento de eventuais ações educacionais, com foco na qualificação do Poder Legislativo, de caráter exclusivamente gratuito e sem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes;
- c) disponibilizações eventuais de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, quando da realização de ações educacionais conjuntas, observadas as limitações técnicas e legais;
- d) realização de eventos educacionais virtuais ou presenciais, exclusivamente gratuitos, objetivando a difusão de conhecimentos técnicos, científicos e/ou culturais que aprimorem a atuação de parlamentares e servidores de Casas Legislativas brasileiras;
- e) produção de material didático, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- f) produção de material de divulgação, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- g) certificação conjunta aos participantes (organizadores, palestrantes, ouvintes, professores ou qualquer público beneficiário ou promotor da iniciativa) das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*.

5. FASES DE EXECUÇÃO.

As atividades terão início na data de assinatura do Plano de Trabalho e se encerrarão no fim da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, agrupadas nas fases de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e controle.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

7. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a Instituição que sediar as iniciativas abrangidas neste termo será responsável pelo fornecimento de:





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

- a) Espaço compatível para a realização das ações educacionais, quando requerido;
- b) Logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando eventos presenciais realizados em sua sede;
- c) Certificados, material didático (quando requerido), informações sobre a avaliação de aprendizagem (quando requerido) e avaliação de reação (quando requerido).
- d) Técnicos que participarão das fases de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e controle de cada iniciativa educacional.
- e) Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções que objetivem o melhor aproveitamento da ação de capacitação.
- f) Assegurar a atualização e disponibilização das informações nos bancos de dados dos eventos educacionais a serem executados conjuntamente.
- g) Cumprir plenamente o acordo de cooperação técnica e o plano de trabalho.
- h) Garantir o uso restrito da marca, do nome ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente, na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacional desenvolvidas em conjunto ou que obtiveram, por parte dos titulares signatários, expressa manifestação formal de apoio ad hoc.

8. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.


9. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

<p style="text-align: center;">ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal</p>	<p style="text-align: center;"> Frederico Carvalho Dias (FREDERICOD) <small>Assinado de forma digital por Frederico Carvalho Dias (FREDERICOD) Dados: 2023.07.21 18:54:38 -03'00'</small> </p> <p style="text-align: center;">FREDERICO CARVALHO DIAS Secretário-Geral da Presidência do Tribunal de Contas da União</p>
--	---



 O documento foi assinado por:

Amanda Rodrigues de Albuquerque	31/07/2023 14:27:37	
Francisco Xavier de Almeida Júnior	31/07/2023 14:28:09	
ILANA TROMBKA	31/07/2023 14:58:40	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.